



ANOTAÇÕES:

27/11 - às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 171/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

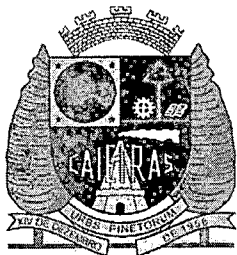
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "CAMPAHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04/12/24.

AUTOGRAFO N°: _____

LEI N°: 6182/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 171/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

AS COMISSÕES-EM:

[Handwritten signature]

Presidente

Institui no Município de Caieiras a "Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a

"Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais", cujos objetivos serão:

PRESIDENTE

I - promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

III - promover fóruns e canais de debate com a participação de representantes de segurança urbana e sociedade em geral para proporcionar ações de combate e enfrentamento de novas ocorrências;

IV - divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vítimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual antes de sua ocorrência;

V - combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, WhatsApp e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral;

VI - promover movimentos e debates com a participação de órgão de segurança pública urbana para conscientizar a população sobre mecanismos de prevenção e combate a prática de golpes virtuais;

VII - auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência;





Câmara Municipal de Caieiras

VIII - acompanhamento quanto a prevenção e controle de novos casos.

Art. 2º. A “Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais” deverá ser realizada permanentemente com a participação da população junto aos órgãos oficiais em todos os equipamentos públicos do Município de Caieiras.

§ 1º. A campanha deverá ser institucional e balizada pelos instrumentos legais e canais oficiais denúncias podendo ser veiculadas através de sites oficiais e cartazes, a serem afixados em local de fácil visualização, podendo ser adicionadas outras intervenções que forem necessárias.

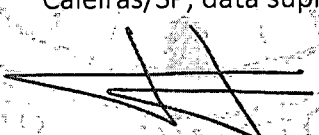
§ 2º. Poderão ser desenvolvidas apresentações promovidas por órgãos de segurança para conscientização da população em locais públicos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador “Lagoinha Josi”

